



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL

DELEGACIA ESPECIAL DE POLICIA FEDERAL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS - DEAIN/SR/PF/SP

Assunto: **RECURSO DE MULTA**

Destino: **UMIG/DEAIN/SR/PF/SP**

Processo: **08704.001083/2025-03**

Interessado: **LUZ KARIME FLOREZ VELASQUEZ**

1. Trata-se de recurso apresentado por LUZ KARIME FLOREZ VELASQUEZ, em face do auto de infração lavrado por permanência irregular no território nacional, nos termos da Lei nº 13.445/2017 e do Decreto nº 9.199/2017.

2. A interessada alega que não regularizou sua situação migratória dentro do prazo legal em virtude de dificuldades financeiras e por ser responsável pelo sustento de seu filho menor de idade. Requer, com base nesses fundamentos, o cancelamento ou a dispensa da multa aplicada.

3. Contudo, não foram apresentados documentos que comprovem as alegações de vulnerabilidade econômica e social, tais como comprovantes de renda, declaração de hipossuficiência, certidão de nascimento do dependente, ou quaisquer outros elementos que demonstrem incapacidade de arcar com a penalidade.

4. Nos termos da da Lei nº 13.445/2017 e do Decreto nº 9.199/2017 é possível a dispensa da multa aplicada a migrantes em situação de vulnerabilidade, desde que tal condição esteja devidamente comprovada, o que não se verificou no presente caso.

5. Dessa forma, INDEFIRO o pedido formulado, mantendo-se integralmente o auto de infração nº 1348_00168_2025, por ausência de elementos probatórios mínimos que permitam a aplicação do princípio da razoabilidade no cancelamento ou isenção da penalidade.

6. À UMIG para as providências de praxe, comunicando-se o interessado e/ou seu representante legal quanto ao indeferimento do auto de infração.

ANDRÉA CABALLERO CORRÊA
Agente de Polícia Federal
UMIG/DEAIN/SR/PF/SP



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA CABALLERO CORREA, Agente de Polícia Federal**, em 08/07/2025, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=95043883&crc=EB901523](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=95043883&crc=EB901523).
Código verificador: **95043883** e Código CRC: **EB901523**.

Referência: Processo nº 08704.001083/2025-03

SEI nº 95043883